

**LEIS****DECRETOS**DECRETO Nº 13063, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Estabelece a obrigatoriedade de prestação de informações sobre vínculos familiares pelos agentes públicos que especifica, visando coibir o nepotismo e regular o disposto no inciso IX do artigo 256 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração acerca da existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme disposto no Anexo I, com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelos agentes públicos que se encontrem em exercício na data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada aos servidores a manutenção, sob sua chefia imediata, de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil, nos termos do inciso IX do artigo 256 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

Art. 2º Para cumprimento do disposto neste Decreto, no prazo de trinta dias a contar de sua publicação, os agentes públicos de que trata o art. 1º deverão preencher o formulário de que trata o Anexo II.

Parágrafo único. Após a providência de que trata o caput, observado o prazo ali estabelecido, o mesmo formulário, devidamente impresso e assinado, deverá ser entregue ao Departamento de Administração da Prefeitura, onde permanecerá à disposição dos órgãos de controle.

Art. 3º As declarações serão analisadas pela Auditoria Geral, com vistas à identificação de possível prática de nepotismo e adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade, velar pela estrita observância do disposto neste Decreto, instaurando processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar ou prestar falsa declaração, de que trata o art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



JEAN SOLDI ESTEVES
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

ANEXO I DO DECRETO Nº 13063/2013

Tabela 1
PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogra/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

Tabela 2
PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

ANEXO II DO DECRETO 13063/2013



FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS	
DADOS PESSOAIS DO AGENTE PÚBLICO	
NOME:	
MATRÍCULA:	CPF:
CARGO:	
ENTIDADE:	

1) O agente público mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Anexo I), com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal?

() Não

() Sim

Em caso afirmativo, relacione a seguir os ocupantes de cargos com os quais tenha algum vínculo

Nome	Descrição do cargo/função	Órgão/Entidade	Vínculo com a Administração Pública	Grau de parentesco

2) O agente público mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Anexo I), com estagiário, terceirizado ou consultor contratado por organismo internacional que presta serviços para entidade da administração pública direta, fundacional ou autárquica onde o agente exerce atividade?

() Não

() Sim

Em caso afirmativo, relacione a seguir as pessoas com as quais tenha algum vínculo na entidade onde trabalha

Nome	Unidade onde trabalha	Atividade	Grau de parentesco

3) O agente público mantém sob sua chefia imediata servidor efetivo com que tenha vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral,



até o terceiro grau?

Em caso afirmativo, relacione a seguir as pessoas com as quais mantenha sob sua chefia imediata na entidade onde trabalha

Nome	Unidade onde trabalha	Atividade	Grau de parentesco

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, de _____ de _____

Assinatura do servidor

Recebido em __/__/____

Servidor do RH

DECRETO Nº 13064, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 4.752, de 17 de abril de 2013, e dá outras providências.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I
DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º O Chefe do Executivo Municipal poderá qualificar como organização social a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, da flora e da fauna, à ação social, à defesa do consumidor, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento.

I - Considera-se como Organização Social, para fins deste Decreto, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas à consecução de fins sociais, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico.

II - Consideram-se serviços, projetos ou programas voltados a fins sociais, conforme descrito no



artigo 2º, as ações realizadas por organizações sem fins lucrativos, de forma continuada, permanente e planejada.

III – A qualificação se dará por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins de habilitação à qualificação como organização social, as entidades privadas deverão endereçar requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, comprovando o registro de seu ato constitutivo contendo os seguintes elementos:

- a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas ao conselho, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas neste Decreto;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação quadrimestral, no Diário Oficial do Município e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, em formato de texto ou formato separado por vírgulas, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade; e
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens a elas alocados.

§ 1º As entidades privadas pretendentes à habilitação deverão estar devidamente registradas no conselho profissional relativo às suas atividades, apresentar as atas da última eleição do Conselho de Administração e os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) últimos anos.

§ 2º O ato de qualificação da entidade pública deverá ser precedido de manifestação prévia da Secretária da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

§ 3º As entidades privadas deverão comprovar cinco anos de funcionamento.



§ 4º As entidades privadas deverão possuir patrimônio compatível com o valor contratado.

Art. 3º O Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social deve ser estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes dos Poderes Públicos, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidade da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto da entidade;
- f) deverá compor o conselho pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral do Município de Taubaté, em caso de Organização Social oriunda de outro Município.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dirigentes da organização social;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critério estabelecido no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade declarada organização social devem renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, serão atribuições privativas do Conselho de Administração da entidade privada, entre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;



II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Capítulo II DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 5º A contratação da organização social se dará por meio do procedimento previsto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput observará o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 9º e 10 do presente Decreto.

Capítulo III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 6º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º, da Lei 4.752/13.

Art. 7º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

§ 1º O Poder Público dará publicidade, no Diário Oficial do Município, da assinatura de cada



contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

§ 2º O contrato de gestão firmado com a organização social deve estipular o prazo de sua duração, que não poderá, em qualquer circunstância, ultrapassar o período de cinco anos, renovável uma única vez, em caso de comprovado interesse público.

Art. 8º Na elaboração do contrato de gestão deverão ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Secretários ou as autoridades supervisoras das áreas de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 9º O programa de trabalho apresentado pelas organizações sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

I - especificação da atividade a ser desenvolvida;

II - detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 1º A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do “caput” deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência prevista no inciso VI do “caput” deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da organização social na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional.



Art. 10. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no artigo anterior, as organizações sociais deverão ainda, quando da assinatura do contrato de gestão, apresentar a seguinte documentação:

I - certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

II - declaração de idoneidade da organização social;

III - declaração da organização social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

V - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Art. 11. O contrato de gestão conterà cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à organização social.

§ 1º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o caput deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Capítulo IV DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 12. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, resguardada a competência do Conselho de Gestão das Organizações Sociais.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisores do contrato, a cada três meses ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser analisados, a cada três meses, por comissão de avaliação indicada pelo titular do órgão contratante, que emitirá relatório conclusivo, composta por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de servidores de carreira da correspondente Secretaria, além de profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade.

§ 3º O Secretário de Administração e Finanças fará publicar, no Diário Oficial do Município, a cada trimestre, os relatórios da comissão de avaliação e da organização social.



§ 4º A Secretaria de Administração e Finanças encaminhará quadrimestralmente, à Câmara Municipal relatório contendo:

- a) relação dos contratos de gestão firmados pelo Município com as organizações sociais;
- b) valor dos contratos de gestão firmados pelo Município com as organizações sociais;
- c) objeto e metas dos contratos de gestão firmados pelo Município com as organizações sociais.

Art. 13. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, darão ciência ao Chefe do Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério Público Estadual e Federal e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. Sem prejuízo à medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Prefeito Municipal, ao Ministério Público, à Procuradoria Jurídica do Município ou às Procuradorias das respectivas entidades, para que requeiram ao juízo competente a decretação de indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País ou no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 15. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal

Art. 16. O Poder Executivo, por ato do Prefeito, poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo V DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 17. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais será presidido pelo Secretário de Administração e Finanças e será composto por representantes indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- II – Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- III – Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- V – Secretaria de Turismo e Cultura;
- VI – Secretaria de Desenvolvimento e Inovação.

Parágrafo único. Na eventual ausência ou impedimento de membro efetivo do Conselho, o titular da respectiva pasta indicará o substituto.

Art. 18. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais é órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de analisar e propor a qualificação e a desqualificação de entidades civis, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, monitorar os contratos de gestão firmados com as entidades e avaliar os seus resultados.

§ 1º O Conselho se reunirá mensalmente, de forma ordinária, ou, extraordinariamente, por determinação do Presidente.

§ 2º Após a sua instalação, o Conselho de Gestão submeterá, no prazo de sessenta dias, proposta de regimento interno para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Enquanto não instalado regularmente o Conselho de Gestão, as competências definidas no caput serão plenamente exercidas pelo Secretário de Finanças, observado, se for o caso, o disposto no artigo 2º, § 2º, deste Decreto.

Capítulo VI DOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Art. 19. Os serviços sociais autônomos, instituídos por legislação federal, para efeito da qualificação de que trata o artigo 1º deste Decreto, deverão encaminhar requerimento para fins de qualificação, acompanhados de documentos hábeis a comprovar:

- I - o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes



financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei 4.752/13.

d) composição e atribuições da diretoria;

§ 1º Os Conselhos deliberativos ou normativos existentes nos serviços sociais autônomos, por força de seus estatutos equivalem ao Conselho de Administração de que trata a Lei 4.752/13.

§ 2º Na execução do contrato de gestão firmado com os serviços sociais autônomos serão obedecidas as normas administrativas internas das referidas entidades.

Art. 20. Além dos documentos elencados no artigo anterior, a entidade caracterizada como serviço social autônomo deve comprovar que o seu Conselho de Administração, ou equivalente, estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observando-se os seguintes critérios básicos:

I - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dirigentes de Organização Social;

II - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

III - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

IV - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração do serviço social autônomo, ou equivalente, deve ter ainda atribuições privativas para:

a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

d) designar e dispensar os membros da diretoria;

e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;

f) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no



mínimo, de dois terços de seus membros;

g) aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Capítulo VI

DOS PROCESSOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 21. Ficam estabelecidos os processos e critérios de seleção de Organizações Sociais para contratação de serviços, projetos e programas, não exclusivos do Município.

Art. 22. A seleção de Organizações Sociais terá dois processos distintos:

I – O primeiro processo será o de qualificação como Organização Social, tendo como requisitos os estabelecidos na Lei Municipal nº 4.752, de 17 de abril de 2013, a ser realizada pela Secretaria de Administração e Finanças.

II - O segundo processo será o de seleção, a ser realizado pelo órgão da área de atuação, que definirá, entre as entidades já qualificadas como Organização Social, aquela que celebrará o contrato de gestão.

Art. 23. A seleção de que trata o inciso II, do art. 22 deste Decreto, será realizada por meio de processo seletivo público pautado pelos seguintes princípios:

I - igualdade de condições a todos os concorrentes e tratamento isonômico;

II - obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração na execução de suas atividades de prestação de serviços públicos;

III – escolha da entidade por meio de critérios objetivos.

Art. 24. O edital de seleção, para os fins da contratação de que trata o inciso II, do artigo 22 deste Decreto, deverá conter:

I – descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto do contrato de gestão;

II – critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

III – definição de indicadores e metas para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, projetos e programas;



IV – identificação dos resultados a serem alcançados pela Organização Social.

Art. 25. O programa de trabalho a ser apresentado pelas Organizações Sociais, de acordo com o objeto especificado no edital de seleção, deverá discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto do contrato de gestão a ser firmado, bem como:

I – especificação do programa de trabalho proposto;

II – detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III – definição de metas operacionais indicativas de melhoria de eficiência e da qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV – definição de indicadores e metas para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, projetos e programas;

V – comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatórias situação econômico-financeira da entidade;

VI – comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão a ser formalizado;

VII – indicação do número de beneficiários a ser Alcançado a partir da atuação da Organização Social; e

VIII – identificação dos resultados a serem alcançados pela Organização Social.

§ 1º - A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do caput deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência prevista no inciso VI do caput deste artigo dar-se-á a partir da demonstração da experiência da Organização Social na área de atuação relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional, a ser definido no edital de seleção.

Art. 26. No edital de seleção das Organizações Sociais deverá constar, ainda, a exigência de apresentação da seguinte documentação:

I – certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

II – declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis,



acompanhado da relação dos membros da Diretoria em exercício;

IV- demonstração de que a composição do Conselho de administração da entidade atende aos requisitos do art. da Lei 4.752/13;

V- certidões que provem a regularidade fiscal da entidade de acordo com o art. 29 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. Deverão constar, ainda, no edital de seleção prazo para apresentação de propostas e para a impugnação de editais e recursos.

Art. 27. Ao programa de trabalho proposto pela Organização Social, há de ser atribuída uma pontuação, com critérios objetivamente elencados no edital.

Art. 28. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em edital:

I – economicidade;

II – definição dos indicadores de eficiência e qualidade do serviço a ser prestado;

III- experiência da entidade na prestação de serviços, projetos e programas objeto do contrato a ser celebrado;

IV – número de beneficiários contemplados pelo programa de trabalho.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

Art. 29. Os Editais de Chamamento Público terão validade de até 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovadas sempre por igual período.

Art. 30. A qualificação das Organizações Sociais terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser renovada sempre por igual período.

Parágrafo único. É permitida a renovação, desde que comprovada pela Organização Social, a manutenção dos requisitos para qualificação, dentro do prazo estipulado no caput deste Artigo.

Art. 31. A renovação não efetuada, no período determinado pelo artigo 30, implicará na perda automática da qualificação da Organização Social.

Capítulo VI DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Poder Público baixará normas complementares contendo os procedimentos que a



Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 32. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 33. Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 34. Os bens móveis públicos permitidos para uso, poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JEAN SOLDI ESTEVES
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 13065, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a manutenção da Orquestra Sinfônica de



Taubaté Jovem e da Banda Sinfônica de Taubaté e dá outras providências.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, consoante disposto no art. 167, IV da Lei Orgânica do Município de Taubaté integra o rol de competências municipais;

CONSIDERANDO que a Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo” constitui patrimônio cultural do Município de Taubaté, cumprindo ao Poder Público seu incentivo, nos termos do que dispõe o art. 168, V da mesma Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que a Orquestra Sinfônica Taubaté Jovem é formada por jovens músicos de Taubaté vinculados à Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo” e músicos da região;

CONSIDERANDO que a Banda Sinfônica de Taubaté é formada por músicos de Taubaté e região do Vale do Paraíba;

CONSIDERANDO que a Orquestra e a Banda integram ao conjunto de música mantido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, nos termos do Decreto nº 9.908, de 30 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas a Bolsa Orquestra e a Bolsa Banda, destinadas ao aprimoramento profissional e à apresentação dos integrantes da Orquestra Sinfônica de Taubaté Jovem e da Banda Sinfônica de Taubaté.

Art. 2º Para fazer jus à concessão das bolsas, os integrantes da Orquestra Sinfônica de Taubaté Jovem e da Banda Sinfônica de Taubaté poderão manter vínculo com a Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo” e participar de apresentações abertas à comunidade Taubateana.

Parágrafo único. Os requisitos constantes do caput deste artigo, necessários ao exercício do direito à concessão da Bolsa Orquestra e da Bolsa Banda deverão ser certificados, mensalmente, em memorandos firmados pela Secretária de Educação e Secretaria de Turismo e Cultura, dirigidos à Secretaria de Administração e Finanças da Municipalidade.

Art. 3º As Bolsas corresponderão ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 4º As despesas com a execução do presente decreto onerarão a verba 290100.339036.123632004.2064 e 300100.339036.133923002.2090.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.976, de 25 de agosto de 2003.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

OSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO N º 13066, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 9.908, de 30 de maio de 2003, e dá outras providências.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 9.908, de 30 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de § 3º:

“Art. 1º Ficam criadas, oficialmente, a Orquestra Sinfônica Taubaté Jovem, a Camerata Infanto-Juvenil Movidos à Corda e a Banda Sinfônica de Taubaté.

...

...

“§ 3º A Banda Sinfônica de Taubaté é formada por músicos de Taubaté e região do Vale do Paraíba.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 9.908, de 30 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A Orquestra Sinfônica de Taubaté Jovem, a Camerata Infato-Juvenil e a Banda Sinfônica de Taubaté, ora criadas, passam, juntamente com o OPUS QUINTETO CIDADE DE TAUBATE, a integrar o conjunto de música mantido pela Prefeitura Municipal de Taubaté.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDUARDO CURSINO



SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 13067, DE 22 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre concessão de subvenção à entidade que especifica.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, no corrente exercício, subvenção social no valor de R\$ 30.625,42 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) à Associação Franciscana de Assistência Social São José – Lar Escola Santa Verônica, como cooperação financeira às atividades desenvolvidas pela Entidade, nos termos da Lei nº 4.758, de 17 de abril de 2013.

Art. 2º As despesas com a execução do disposto neste decreto onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito Municipal

Odila Maria Sanches - Resp. pela Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 22 de julho de 2013.

Eduardo Cursino - Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

PORTARIAS**PORTARIA Nº 889, DE 18 DE JULHO DE 2013**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo sob nº 30.291/13, e Considerando a edição da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que “dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela Administração Pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda”;

Considerando o que estabelece o § 1º, do art. 10, da referida Lei Federal, em que as análises e julgamento das propostas técnicas relativas à licitação para a contratação de serviços de publicidade deverão ser realizados por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas;

Considerando que o dispositivo legal acima mencionado preconiza que a subcomissão técnica deve ser composta na proporção de, pelo menos, um terço de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Taubaté;

Considerando que na sessão pública ocorrida no dia 18 de junho de 2013, foram sorteados os membros que constituirão essa subcomissão técnica, sendo que tais nomes foram devidamente publicados no jornal oficial do Município, Gazeta de Taubaté, edição do dia 04 de junho 2013, não havendo registros de quaisquer impugnações aos indicados,

R E S O L V E:



Fica constituída a Subcomissão Técnica abaixo relacionada, que analisará e julgará as propostas técnicas relativas ao certame licitatório e que terá por objeto a contratação de serviços de publicidade, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010:

TITULARES

Leandro Del Piccolo Mosconi

Publicitário

Karina Barbosa Bizarria

Gerente de Relações Públicas do Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Taubaté

Rosemeire Moradei Duarte Salinas dos Santos

Diretora do Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Taubaté

SUPLENTE

Angelo Roberto dos Santos Filho

Publicitário e docente da Faculdade Anhanguera Educacional Ltda.

Rosa Maria Moreira da Silva Araújo

Lotada no Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Taubaté

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada novamente por ter saído com incorreções

PORTARIA N.º 905, DE 22 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 33.302/2013, **R E S O L V E** : Conceder ao servidor César Augusto Marques Guimarães, titular do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública Municipal, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até três anos, a contar de 18/07/2013, sem remuneração, nos termos da Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 906, DE 22 DE JULHO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: Exonerar, a pedido e a contar de 15/07/2013, a Sra. Laura Cristiane Silva Ribeiro, do cargo de Coordenador de Artes Populares, de provimento em comissão, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 551, de 22 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 907, DE 22 DE JULHO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: Exonerar a Servidora Isabel Cristina Florençano de Castro Pereira, do cargo de Gerente da Área de Promoção Social, de provimento em comissão, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 70, de 10 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 908, DE 22 DE JULHO DE 2013**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: Exonerar a Sra. Simone Cristina Palhares Gomes, do cargo de Gerente da Área de Controle Habitacional, de provimento em comissão, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 69, de 10 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 909, DE 22 DE JULHO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: NOMEIA a Servidora Isabel Cristina Florençano de Castro Pereira – RG nº 15.178.488-7, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área de Controle Habitacional – ref. “52”, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social e criado pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, cumulativamente com as funções do cargo de que é ocupante e sem prejuízo de suas vantagens, fazendo jus à respectiva diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 910, DE 22 DE JULHO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: NOMEIA a Sra. Simone Cristina Palhares Gomes – RG nº 27.078.212-6, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área de Promoção Social– ref. “52”, subordinado ao Departamento de Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, criado pela Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 911, DE 22 DE JULHO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 34656/2013,

R E S O L V E: Nomear a Sra. Vera Lúcia Ribeiro – Suplente do Conselho Tutelar II de Taubaté, para, no período de 10 a 29/07/2013, substituir a Conselheira titular Maria Aparecida Pires, por motivo de férias.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 912, DE 22 DE JULHO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: A Comissão de Gestão e Acompanhamento do Cronograma de Ações e Procedimentos Contábeis Patrimoniais do Município de Taubaté, objeto da Portaria nº 577 de 31 de julho de 2012, fica alterada na seguinte conformidade:

Odila Maria Sanches – RG 16.950.645-9

Heloisa Aparecida José – 13.407.397

Vanessa Presotto – 27.649.001-0



Márcia Ferreira dos Santos – 19.214.406

Eliete Alves Ferreira – 12.930.915-1

Delvechio Alves de Oliveira – 17.095.882-6

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 913, DE 22 DE JULHO DE 2013

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Designar o servidor José Luiz Chagas – matrícula nº 001561, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, para responder pela Chefia da Divisão de Materiais, subordinado à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, a partir de 16/07/2013 e enquanto durar o impedimento da titular, por motivo de licença médica, fazendo jus à respectiva diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 914, DE 22 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 32.148/2.013, R E S O L V E:

- I - Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora Fátima Aparecida de Oliveira Moraes, titular do cargo de Professor I, lotado na Secretaria de Educação.
- II - A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dr. Hélio Lemos de Oliveira e Dra. Káthia Sandoval Gasch.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 915, DE 22 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 32.611/2.013, R E S O L V E:

- I - Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora Zurah de Mello Camilher, titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação.
- II - A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dr. Paulo Henrique Risk Martins, Dra. Elisa Maria Decaroli Ribeiro de Souza e Dra. Célia Regina do Paço Baylão.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 916, DE 22 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 32.592/2.013, R E S O L V E:

- I - Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor



Laercio Lopes da Silva, titular do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes.

II - A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dr. Paulo Henrique Risk Martins, Dra. Elisa Maria Decaroli Ribeiro de Souza e Dra. Célia Regina do Paço Baylão.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 917, DE 22 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 32.106/2.013,

R E S O L V E:

I - Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora Cleuza Silva Costa, titular do cargo de Servente, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dr. Hélio Lemos de Oliveira e Dra. Káthia Sandoval Gasch.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 918, DE 22 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 33.573/2.013,

R E S O L V E:

I - Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor Olavo Aparecido Mingardi, titular do cargo de Agente de Controle de Vetores, lotado na Secretaria de Saúde.

II - A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dr. Hélio Lemos de Oliveira e Dra. Káthia Sandoval Gasch.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 919, DE 22 DE JULHO DE 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 33.482/2.013,

R E S O L V E:

I - Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor Marcelo Pestana, titular do cargo de Agente de Controle de Vetores, lotado na Secretaria de Saúde.

II - A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelos seguintes médicos: Dr. Hélio Lemos de Oliveira e Dra. Káthia Sandoval Gasch.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 920, DE 22 DE JULHO DE 2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e á vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 32.605/2013,

R E S O L V E: Conceder á servidora CINTHIA RENATA GONÇALVES PRIMO – matrícula 30137 – titular do

cargo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria de Educação, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de três anos, sem remuneração, nos termos da Lei Complementar nº 251,



de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de julho de 2013, 368ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila, por Jacques Félix. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

**PREGÃO Nº 211/13**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial nº 211/13 – Registro de Preços para eventual execução de serviços de recuperação dos equipamentos como: quadra de esportes quadras cobertas ou descobertas, campo de futebol, vestiários e instalações esportivas em geral, danificados, especificados no respectivo orçamento, visando sanar as deficiências das instalações físicas, por um período de 12 (doze) meses improrrogáveis, com encerramento dia **05.08.13** às **08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 - 1º andar - centro, mesma localidade, das 08 hs às 12 hs e das 14 hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br
PMT., aos 22.07.2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 213/13

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial nº 213/13 – Aquisição parcelada de medicamentos, para atender a Demanda Judicial, com aplicação do coeficiente de adequação de preços (CAP), para atender a Secretaria da Saúde, por um período de 12 (doze) mese, com encerramento dia **05.08.13** às **08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 - 1º andar - centro, mesma localidade, das 08 hs às 12 hs e das 14 hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br
PMT., aos 22.07.2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 214/13

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial nº 214/13 – Aquisição de material de limpeza em geral, com encerramento dia **05.08.13** às **14h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 - 1º andar - centro, mesma localidade, das 08 hs às 12 hs e das 14 hs às 17 hs, sendo R\$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br
PMT., aos 22.08.2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 212/13

A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que no pregão presencial nº 212/13 – Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Psicologia para a população de todas as faixas etárias do Município de Taubaté, atendida pelas Unidades de Saúde pertencentes a Secretaria



Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com o interesse da Municipalidade, **onde-se lê:** com encerramento dia **02.07.13** às **14h30**, **leia-se** com encerramento dia **02.08.13** às **14h30**.

PMT., aos 22.07.2013

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - Prefeito Municipal

DIVERSOS